



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

# CERTIFICADO LAS-RAS Nº 204/2019

## LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - RAS

A Superintendência Regional de Meio Ambiente SUPRAM-TMAP, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V e no art. 20 da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e de acordo com o art. 54, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.042, de 06 de setembro de 2016, concede à empresa **AREIA VOLTA GRANDE LTDA**, CNPJ/CPF 26.092.551/0001-16, Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS, para a atividade principal: **Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil** (Parâmetro: Produção bruta: 21000,000 m<sup>3</sup>/ano); **ANM: 831.880/1997**; Substância: AREIA, com critério locacional 0 enquadrada na DN COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017, sob o código **A-03-01-8**, localizada na FAZENDA CHAPADA, LUGAR CÓRREGO DOS CRATES OU CABEÇAS E CAPÃO COMPRIDO - MAT. 32.292 E FAZENDA CHAPADA - LUGAR CAPÃO DOS MARCOS - MAT. 5.853, 18.828 E 7.731; LEITO DO CÓRREGO AREADO NA ZONA RURAL, Coordenadas Latitude: 18°33'09,6" e Longitude: 47°30'46,5", no Município de **MONTE CARMELO**, no Estado de Minas Gerais, conforme o processo administrativo nº **12878/2006/005/2019**, em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido nos termos do art. 20 da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e do art. 8º, §4º, II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 dezembro de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO, PELO REQUERENTE, DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS OU AUTORIZAÇÕES, DE QUALQUER NATURÉZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

A LICENÇA AMBIENTAL EMITIDA NÃO PRODUZIRÁ EFEITOS ATÉ QUE HAJA A MANIFESTAÇÃO DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PÚBLICAS COMPETENTES A QUE SE REFERE O ART. 27 DA LEI N° 21.972, DE 21 DE JANEIRO DE 2016.

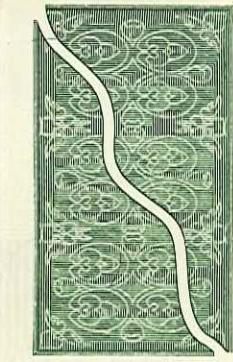
Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art.23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017".

**Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 18/07/2029.**

Uberlândia, 18 de julho de 2019.

  
Kamila Borges Alves.

Superintendente Regional de Meio Ambiente da  
SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.



IEF/IGAM/SEMAP  
DO DEPARTAMENTO  
FUNDADO ESTADUAL  
INSTITUTO ESTADUAL DE  
PROTEÇÃO DO MEIO  
AMBIENTAL  
IEF/IGAM/SEMAP  
Nº ID: 65002  
SEMAP

054657